



**CONTRATO Nº 32/2017**  
**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4811/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA E DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA BELLOTON COMERCIAL EIRELI – EPP.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: BELLOTON COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Gregório Spina, nº 1.750, Parte 02, Bairro da Ronda – Araçariquama/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.494.800/0001-13 neste ato devidamente representada pelo Sr. Michel Antônio Fernandes Vieira, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Sumaré/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO Nº 17/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4811/2017**, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste pregão é a contratação de empresa (s) para o fornecimento de materiais de pintura e de manutenção do prédio – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**



ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
11	60	LT	Tinta Látex para Parede, Sem Cheiro Após 03 Horas de Aplicação; Composição à Base de Resina Acrílica, Pigmentos Ativos, Cargas Minerais Inertes, Glicóis; Coalescentes, Espessantes, Microbicidas, Aditivos e água; Solvente Base Água, Diluível Em Água Potável, Viscosidade de 100 Uk ; Rendimento de 380 M <sup>2</sup> /demão (embalagem 18l), Peso Específico Aprox. 1,40 G/cm <sup>3</sup> , Brilho @60°C de 4 Ub ; Voc (compostos Orgânicos Voláteis) de 6,12 G/l ; Isenta de Metais Pesados ; Acabamento Semibrilho ; Na Cor Na Cor Areia Notação Ral 1002 ; para Ambientes Internos, Superfícies de reboco, Concreto, Fibrocimento, Texturas ; Massa Acrílica, Massa Corrida e Gesso, Com Certificado Iso 9001 Estampado Na Embalagem Ou Impresso ; Validade Mínima de 18 Meses a Partir do Recebimento ; Deverá Ser Entregue o Boletim Técnico e Fispq Da Tinta ; Conforme Conforme Norma de Especificação ABNT NBR15079 e Norma de Classificação ABNT NBR11702 Tipo 4.5.1.	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 6.600,00</b>	

1.2. A aquisição destes produtos visa a necessária manutenção da Câmara Municipal de Limeira, onde a pintura se encontra gasta e falha, com pontos de descascamentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA



**2.1.** A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conformidade com o objeto, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

**2.2.** Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, reconicionados ou reutilizados.

**2.3.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**5.2.** É facultado à **CONTRATADA** disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos produtos oferecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos Reais), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**6.2.** O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \Delta \text{ IPCA}$$



Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

$\Delta$ IPCA = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**6.3.** Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela **CONTRATANTE**, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme fórmula acima descrita.

**6.4.** Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a **CONTRATADA** mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

**6.5.** Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro este se dará a partir da data em que a **CONTRATADA** protocolou o pedido no Departamento de Protocolo e Expediente da Câmara, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

**7.2** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: Belloton Comercial Eireli - EPP, CNPJ nº 20.494.800/0001-13, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED] C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01 01.0310101.2020 3.3.90.30.00.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

**10.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**10.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;



Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

**10.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.



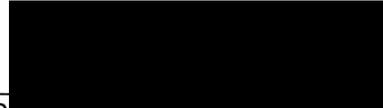
**13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 01 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/  
SP  
JOSÉ ROBERTO BERNARDO  
PRESIDENTE

**Contratada:**



BELLON COMERCIAL EIRELI - EPP  
MICHEL ANTÔNIO FERNANDES VIEIRA  
REPRESENTANTE

CÂMARA MUNICIPAL